

existentes, como senhas de acesso aos Sistemas Corporativos de Governo, *internet*, impressora, dentre outros, bem como, se há apoio para visitas técnicas/inspeções e/ou para realização de cursos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos de Controle Interno;

VI. cópia do planejamento das atividades, se houver, confrontando-se as atividades planejadas com as realizadas;

VII. cópia e relação das Solicitações de Ações Corretivas – SAC's emitidas no Exercício analisado, comprovando o recebimento pela Autoridade hierárquica superior ao qual esteja vinculado(a); o processo em referência, informando se foi ou não acatada, quais as providências adotadas pelos Gestores e qual a situação atual de atendimento, quando for o caso;

VIII. demonstração das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento de governo sob a gestão da Unidade Gestora e os resultados, físico e financeiro, alcançados, por Programa, Projeto e Atividade e/ou Ação;

IX. informações sobre o saldo da conta "Diversos Responsáveis" e se ocorreu nova inscrição ou baixa no Exercício analisado, informando acerca da regularidade do procedimento;

X. informações sobre os montantes executados, a legislação aplicável e se existem Setores internos e/ou Sistemas informatizados específicos ou próprios para acompanhamento e controle da Prestação de Contas Anual, para arrecadação da receita, se for o caso, para concessão de diárias e de suprimento de fundos, detalhando tais informações se necessário;

XI. informações sobre se foi realizado Inventário de Bens Móveis na Unidade Gestora, informando os resultados obtidos, com ênfase na ocorrência de doações (recebidas ou concedidas) de bens móveis, em especial veículos, informando acerca da regularidade dos procedimentos, bem como se há consistência nos registros de movimentação no SISPATWEB;

XII. informações sobre a existência dos extratos bancários da Unidade Gestora no processo de Prestação de Contas Anual e se estes possuem e fidedignidade em relação aos saldos registrados no SIAFEM;

XIII. informações sobre as Conformidades Diárias registrados no SIAFEM, com ênfase nas situações registradas "Com Restrição" e seus desdobramentos;

XIV. informações sobre se o GP PARÁ está sendo devidamente "alimentado" com as informações da execução física e financeira da UG;

XV. informações sobre se os Demonstrativos Contábeis/ Financeiros que compõem a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual foram devidamente assinados pelo Contador e Gestor Máximo da Unidade Gestora;

XVI. informações sobre os Convênios executados no Exercício analisado e sua situação de conformidade com a legislação aplicável registrada na emissão de Parecer(es) da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's da UG;

XVII. informações sobre o Sistema SIMAS, se há consistência nos registros de entrada, de baixa e saldo existente de Material de Consumo no Exercício analisado, em relação ao inventário anual;

XVIII. demais informações requeridas e estabelecidas no ANEXO IV desta IN, que trata da emissão e encaminhamento à AGE do Relatório da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's da UG que comprovam a regularidade e conformidade dos Atos de Gestão nos processos analisados, dentre os quais:

- existência de Parecer Jurídico;
- observância aos procedimentos específicos para realização de despesas de pequeno vulto;
- regularidade fiscal comprovada de licitantes e fornecedores;
- designação de fiscal de contratos e observância dos preceitos estabelecidos;
- Atos de publicidade e transparência das despesas: licitações, editais, contratos e folha de pagamento;
- observância do adequado processamento das despesas, entre outros.

XIX. registros de eventuais limitações aos trabalhos realizados na(pelo/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC'(s), em especial quanto às conformidades realizadas;

Parágrafo Primeiro: O Relatório de que trata este *caput* deverá:

- ser assinado pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle - APC's lotado(s) na Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora, evidenciando-se quais as atividades inerentes a cada um, quando se tratar de mais de um APC;
- ser devidamente acompanhado por Papéis de Trabalho, assim denominados os procedimentos e documentos resultantes da aplicação desta Instrução Normativa, os quais serão rubricados pelos consultores e/ou emitentes e consubstanciados em documentos próprios e adequados, sendo parte integrante do seu Relatório, tais como: as consultas realizadas no GP PARÁ, no SIAFEM, no SISPATWEB, no SIMAS, dentre outros;

Parágrafo Segundo: O procedimento previsto no Artigo 6º, a critério da AGE, poderá ser realizado pela *internet*, observado o prazo e as disposições estabelecidas em Normativo próprio, complementar a esta IN.

Parágrafo Terceiro: Os Incisos I a XIX deste Artigo serão utilizados para verificação dos Controles Internos e na avaliação

da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's da UG por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, podendo ensejar em emissão de Parecer pela *Conformidade Com Restrição Formal* ou em *Abstenção de Opinião*, no caso de seu encaminhamento **sem** cumprimento do prazo estabelecido.

SEÇÃO III - DO PARECER E CERTIFICAÇÃO DA UCI / APC DOS ATOS DE GESTÃO DA UG QUANTO À LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ECONOMICIDADE.

Art. 7º. O Parecer da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's emitirá Opinião sobre a Conformidade da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da UG, tendo por objetivo certificar que as operações ocorridas no Exercício analisado estão de acordo com as Normas vigentes e com os Princípios Constitucionais.

Parágrafo Primeiro: Os Responsáveis pelos Controles Internos e Gestão da UG, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência à AGE e ao TCE, nos termos do Art. 121, § 1º da Constituição Estadual, c/c o Art. 4º da Lei Estadual Nº 6.176/1998, alterada pela Lei Nº 6.832/06, e com Art. 45 da LOTCEPA e Art. 161 do RITCEPA, sob pena de responsabilidade solidária, principalmente daquelas que comprovadamente geraram dano ao Erário.

Parágrafo Segundo: O Parecer a ser emitido pela Unidade de Controle Interno sobre a Conformidade da Gestão da Unidade Gestora deverá observar as disposições dos Incisos I e II do Parágrafo Único, do Art. 15 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados para a emissão do Parecer pela(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's:

I. a situação detectada na Conformidade diária dos Atos e fatos ocorridos nos respectivos Órgãos/Entidades sob sua competência e sua situação de atendimento;

II. as Solicitações de Ações Corretivas – SAC's emitidas e sua situação de atendimento;

III. as situações registradas no Relatório da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's da UG, de que trata o Art. 6º desta IN;

IV. a materialidade e relevância das situações registradas nos Incisos I, II e III e o impacto para a Conformidade da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual do Exercício analisado;

Parágrafo Quarto: o Parecer será emitido e encaminhado a AGE até o prazo estabelecido anualmente no Cronograma e Conteúdo Processual constante do ANEXO I ou I-A desta IN.

CAPÍTULO III - DO PARECER DO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL DA UNIDADE GESTORA

Art. 8º. As Prestações de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual a serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverão ser instruídas dentro das Normas aplicáveis, contendo o Parecer do Responsável pela Gestão Contábil da Unidade Gestora, conforme ANEXO VI, com o objetivo de certificar que as operações ocorridas e os Atos praticados no Exercício analisado estão de acordo com Normas vigentes e com os Princípios da Contabilidade.

Parágrafo Único: O Parecer de que trata este Artigo deverá ser disponibilizado para consulta pública no sítio da referida UG, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I – DO PARECER SOBRE A GESTÃO CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Art. 9º. No âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, as atividades de acompanhamento e conformidade contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM são atribuições dos Responsáveis pelos serviços de contabilidade dos respectivos Órgãos/Entidades, sendo representado pelo Contador Responsável pela Gestão Contábil da Unidade Gestora.

Parágrafo Primeiro: O Contador Responsável, conforme especificado no *caput* deste Artigo, encaminhará à Auditoria Geral do Estado - AGE, **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, Parecer quanto à Conformidade Contábil da Unidade Gestora no prazo estabelecido anualmente no Cronograma e Conteúdo Processual constante do ANEXO I ou I-A desta IN.

Parágrafo Segundo: Compete aos Responsáveis pelos serviços de contabilidade dos respectivos Órgãos/Entidades especificados no *caput* deste Artigo:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos Ordenadores de despesa pública e Responsáveis por bens, direitos e obrigações do Executivo Estadual ou pelos quais responda;

II - acompanhar e gerar a Conformidade de Gestão Contábil da Unidade Gestora;

III - com base em apurações de Atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros contábeis pertinentes e comunicar à Autoridade Máxima a quem o responsável esteja subordinado e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

IV - analisar Balanços, Balançetes e demais Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora;

V - realizar a conformidade contábil dos Atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos Ordenadores de despesa pública e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e Normas contábeis aplicadas ao Setor Público, da tabela de eventos, do Plano de Contas aplicado ao Setor Público e da conformidade dos registros de Gestão Contábil da Unidade Gestora;

VI - efetuar, no Órgão/Entidade, quando necessário, registros contábeis;

VII - promover mensalmente a integração dos dados do Órgão/Entidade não integrante do SIAFEM;

VIII - garantir a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, com os registros contábeis ocorridos no SIAFEM, realizado na Unidade Gestora;

IX - apoiar o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo Estadual, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, na Gestão do SIAFEM.

Parágrafo Terceiro: O Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo Estadual disponibilizará no SIAFEM, no subsistema AUDICON (Auditoria e Controle), no módulo CONFSET (Conformidade das Setoriais), uma transação que permitirá, a qualquer momento, por parte da AGE, a geração de listagem das Unidades Gestoras e suas situações de conformidade no referido Sistema.

Parágrafo Quarto: A não observância dos prazos de remessa do Parecer será comunicada, em caráter de urgência, pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle e pela(s) Unidade(s) Setorial(s) de Controle Interno, responsável(is) pela verificação da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual, à **Auditoria Geral do Estado - AGE**, para fins de monitoramento e providências.

Parágrafo Quinto: O não encaminhamento, à **Auditoria Geral do Estado - AGE**, do Parecer Contábil pelo Contador Responsável pela Gestão Contábil da Unidade Gestora, nos prazos estabelecidos anteriormente, será motivo de registro de Restrição, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 16 desta IN.

Parágrafo Sexto: O Contador Responsável pela Gestão Contábil da UG, conforme especificado no *caput* deste Artigo, contará com o auxílio das Unidades Setoriais de Controle Interno na verificação da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual ou em qualquer atividade concernente às funções de controle.

Parágrafo Sétimo: O Contador Responsável deverá zelar, observar e realizar, obrigatoriamente, os procedimentos de encerramento do Exercício Orçamentário Financeiro, Contábil e Patrimonial no âmbito de sua Unidade Gestora, os quais serão estabelecidos com esta finalidade, anualmente, em Portaria Conjunta publicada por Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Oitavo: Não será exigida a emissão do Parecer de que trata o Art. 8º desta IN para as UG (s) de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, considerando ser esse o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo Estadual.

SEÇÃO II – DO PARECER SOBRE A GESTÃO CONTÁBIL DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 10. As funções de acompanhamento da contabilidade analítica e análise das Prestações de Contas de Gestão de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista fica a cargo das Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas, sem prejuízo das atribuições determinadas em lei ou regulamento, nos termos definidos nos Artigos 28 e 29 do Decreto Nº 2.536/2006.

Parágrafo Primeiro: As Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão responsáveis pelo encaminhamento do Parecer à Auditoria Geral do Estado - AGE, **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, no prazo estabelecido anualmente no Cronograma e Conteúdo Processual constante do ANEXO I-A desta IN.

Parágrafo Segundo: As Controladorias, Auditorias Internas ou Unidades de Controle assemelhadas das Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista contarão com o auxílio do(s) Agente(s) Público(s) de Controle de cada Entidade, nos termos definidos no Art. 29 do Decreto Nº 2.536/2006.

Parágrafo Terceiro: O Parecer do Contador Responsável pela Gestão Contábil da Entidade de que se trata o *caput* deste Artigo poderá ser atestada pela aposição de assinatura nos Demonstrativos Contábeis emitidos/publicados.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

(§ 2º do Art. 46 da LOTCEPA)

Art. 11. As Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE na forma dos normativos vigentes, serão acompanhadas do Relatório e do Parecer deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, em observância ao §2º, Art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - TCE e à